



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI COMPLEMENTAR Nº 09/97 /

“ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 08/97, QUE ‘ESTABELECE DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS’.”

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Os artigos 13, 14 e 19 da Lei Complementar nº 08/97, que “Estabelece diretrizes gerais para a elaboração do Orçamento do Município e dá outras providências”, passarão a vigorar com a seguinte redação:

“ART. 13 - O Município não despenderá com o pagamento de despesas com pessoal e seus acessórios parcela de recursos superior a 60% (sessenta por cento) da receita corrente efetivamente arrecadada durante o exercício.

ART. 14 - As despesas com pessoal referidas neste artigo serão comparadas, mês a mês e acumuladas até o mês, com 60% (sessenta por cento) da receita corrente efetivamente arrecadada, através de balancetes mensais, de modo a demonstrar o rigoroso cumprimento da legislação.

§ 1º - Respeitado o percentual previsto no artigo anterior, o Executivo poderá admitir pessoal necessário ao desenvolvimento de suas atribuições, e encaminhar à Câmara Municipal projetos de lei visando a concessão de vantagem ou aumento de remuneração, bem como a sua reorganização administrativa, instituindo, se preciso for, novas unidades administrativas, em quaisquer níveis, podendo, inclusive, promover a criação ou extinção de cargos públicos, bem como a criação, extinção e alteração de estrutura de carreiras.

§ 2º - Respeitado o percentual previsto no artigo 13, o Executivo poderá encaminhar, prioritariamente, à Câmara Municipal, o novo Plano de Cargos e Salários dos Servidores Municipais.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI COMPLEMENTAR Nº 09/97 - FLS. 02 /

§ 3º - Sem prejuízo do disposto no "caput" deste artigo, os Poderes Legislativo e Executivo poderão promover a reestruturação de seus quadros de pessoal.

ART. 19 - ...

§ 1º - ...

§ 2º - A proposta orçamentária para 1998 levará em consideração os dispositivos da Emenda Constitucional nº 14, de 14 de setembro de 1996, e da Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, que instituíram, no âmbito de cada Estado da Federação e do Distrito Federal, o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério."

ART. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 13 DE OUTUBRO DE 1997.


GERALDO THADEU P. DOS SANTOS
Prefeito Municipal